



CÓD: OP-054AB-23
7908403534999

RIO CLARO-RJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
DO ESTADO RIO DE JANEIRO**

Procurador do Município

EDITAL Nº 01/2023

Língua Portuguesa

1. Interpretação de textos diversos. Principais tipos e gêneros textuais e suas funções.	7
2. Semântica: sinônimos, antônimos, sentido denotativo e sentido conotativo.	16
3. Emprego e diferenciação das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição e conjunção. Tempos, modos e flexões verbais. Flexão de substantivos e adjetivos (gênero e número). Pronomes de tratamento. Colocação pronominal.	17
4. Concordâncias verbal e nominal.	24
5. Conhecimentos de regência verbal e regência nominal.	26
6. Crase.	27
7. Ortografia (conforme Novo Acordo vigente).	27
8. Pontuação.	28
9. Acentuação.	29
10. Figuras de linguagem.	29
11. Funções da linguagem.	31
12. Vícios de linguagem.	32
13. Discursos direto, indireto e indireto livre.....	33

Atualidades e Conhecimentos Gerais

1. Fatos e notícias locais, nacionais e internacionais veiculados nos últimos 12 (doze) meses, em meios de comunicação de massa, como jornais, rádios, Internet e televisão.	41
2. Elementos de política brasileira.	41
3. Cultura e sociedade: música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, televisão e esporte.	44
4. História e geografia do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio Claro.....	50

Lei Orgânica do Município e Código Tributário do Município

1. Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 20 de março de 1990	125
2. Lei Municipal nº 908, de 28 de setembro de 2018	148
3. Lei Municipal nº 992, de 02 de julho de 2020	148
4. Código Tributário do Município de Rio Claro, Lei Municipal nº 513, de 29 de dezembro de 2010	148

Direito Administrativo

1. Fontes do Direito Administrativo e princípios básicos	149
2. Administração Pública (estrutura administrativa, conceito e poderes do Estado, entidades políticas e administrativas, espécies de agentes públicos)	153
3. Atividade Administrativa (conceito, natureza e fins, princípios básicos)	154
4. Organização Administrativa (Administração direta e indireta)	156
5. Ato Administrativo (conceito, requisitos, atributos, classificação, invalidação)	164
6. Serviços Públicos	168
7. Servidores Públicos	173
8. Bens Públicos	185
9. Controle da Administração Pública (controle administrativo e judiciário)	189
10. Responsabilidade Civil da Administração	192
11. Licitações	195
12. Pregão presencial e eletrônico	205
13. Registro de Preços	207
14. Contratos Administrativos (contratos, formalização, execução)	207

Direito Constitucional

1. Noções gerais sobre direito Constitucional	227
2. Constituição. Conceito. Classificação	228
3. Cláusulas Pétreas	230
4. Constitucionalismo	231
5. Constituições Brasileiras	231
6. Fenômenos Constitucionais	233
7. Eficácia das Normas Constitucionais	234
8. Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil	234
9. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e garantias fundamentais (direito de nacionalidade e direitos políticos)	235
10. Organização dos Poderes: Poder Legislativo	244
11. Organização dos Poderes: Poder Executivo	253
12. Organização dos Poderes: Poder Judiciário	256
13. Funções Essenciais à Justiça	260
14. Da organização político-administrativa do Estado	264
15. Administração Pública	271
16. Ordem Social	277
17. Controle de Constitucionalidade	290

Direito Previdenciário

1. A Previdência Social no Brasil	297
2. Regime Geral de Previdência Social – RGPS	301
3. Organização da seguridade social	301
4. Manutenção e perda da qualidade de segurado	309
5. Regime Próprio de Previdência Social	311
6. Distribuição dos Benefícios segundo a categoria dos beneficiários. Auxílio-Doença; Salário-Maternidade; Pensão por Morte; Auxílio-Reclusão; Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Especial; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Abono de Permanência; Abono Anual	312
7. Contribuições Previdenciárias – Restituição/Compensação previdenciária. Gratificações que integram a base de cálculo dos benefícios do RPPS	313

Direito Tributário

1. Poder de tributar	327
2. Competência tributária	327
3. Sistema Tributário Nacional	328
4. Princípios Constitucionais Tributários. Princípios: da Legalidade; Isonomia; Irretroatividade; Anterioridade; Capacidade Contributiva; Vedação do Confisco; Liberdade de Tráfego; Transparência dos Impostos; Não-Diferenciação Tributária; Não-Cumulatividade	331
5. Imunidades Tributárias	333
6. Competência	334
7. Dívida Ativa	334
8. Execução Fiscal	334

Direito Civil

1. Código civil. Princípios fundamentais dos contratos no Direito Civil	361
2. Direito da Sucessões	368
3. Direito das Obrigações	379
4. Direito das Coisas	394
5. Dos Atos Ilícitos	409

Direito Processual Civil

1. Propedêutica Processual	413
2. O Direito Processual Constitucional e Estado Democrático de Direito	414
3. Jurisdição. Jurisdição Voluntária e Contenciosa	416
4. Atos Processuais	418
5. Direito Probatório	425

Direito do Trabalho

1. Reforma Trabalhista	433
2. Princípios Trabalhistas: Princípio da proteção, Princípio da irrenunciabilidade de direitos, Princípio da continuidade da relação de emprego, Princípio da primazia da realidade	443
3. Ministério Público do Trabalho (MTP)	444

Direito Processual do Trabalho

1. Organização e Competência da Justiça do Trabalho	451
2. Atos processuais	459
3. Recursos Trabalhistas	467
4. Execução Trabalhista	480

Lei Geral de Proteção de Dados

1. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD))	501
2. Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 20 de março de 1990	514
3. Código Tributário do Município de Rio Claro, Lei Municipal nº 513, de 29 de dezembro de 2010, e suas alterações	514

— **Resultados do acordo:** foi somente nos momentos iniciais de sua aplicação que as deliberações do Convênio de Taubaté proporcionaram grandes vantagens à economia cafeeira nacional. Porém, para que esses benefícios se sustentassem por longo prazo, era necessário que o Brasil detivesse o monopólio internacional da produção de café. O aumento do preço no mercado internacional impulsionou outros países a investirem na produção cafeeira, favorecendo o crescimento da concorrência. Mesmo assim, a política do convênio de Taubaté foi adotada por vários estados, até que, em 1926, São Paulo se tornou o único estado a alavancar a valorização do produto.

A Crise Cafeeira, a Grande Depressão e os primórdios da industrialização

▪ **Primeiros sinais da Crise Cafeeira:** no final do século XIX, o mercado consumidor, especialmente no exterior, não acompanhava o crescimento do comércio cafeeiro interno. Isso fez com que os preços da saca sofressem uma queda exponencial, indo de 4,09 libras para 2,91, em 1896, e atingindo 1,48, em 1899.

▪ **A Grande Depressão:** tudo teve início em 1929, ano em que houve a quebra da Bolsa de Valores de Nova York, pela brusca desvalorização de suas ações. Essa quebra também ficou conhecida mundialmente como *crash*, seu termo correspondente em inglês. Os efeitos na economia mundial foram exponenciais, pois a Bolsa de Nova York centralizava a economia do planeta, e desencadearam um período chamado de Grande Depressão Americana, que perdurou até meados da década de 1930.

▪ **Causas da crise de 1929:** a recessão foi resultado de uma vasta ampliação de crédito mediante à emissão de títulos e moeda (oferta monetária) empreendida pelo *Federal Reserve System* (Banco Central norte-americano), a partir do início da década de 1920. Em 1929, toda essa expansão culminou na necessidade de um ajuste de contas, levando à intervenção do governo, que operou para reprimir a oferta monetária e deu início a um sistema de contenção de empréstimos. Com isso, a desvalorização da moeda estava iminente e os mais importantes investidores extraíram suas aplicações das instituições bancárias. Dessa forma, um processo de recessão começou a se desenvolver.

▪ **A Grande Depressão e a Crise cafeeira no Brasil:** a queda da Bolsa de Nova York teve impacto direto na economia brasileira, que se baseava nas exportações de uma única mercadoria, o café.

▪ **Fim ao Convênio de Taubaté:** além das dificuldades econômicas, crise de 1929 provocou alteração no foco de poder do Brasil, dando fim a uma aliança política interna que vigorara por mais de três décadas. As principais razões para esse declínio foram:

— Queda nos preços: a quebra nos mercados de ações de todo o mundo levou a uma acentuada baixa nos preços globais das commodities. Conforme afirma o professor Renato Colistete (FEA-USP)¹, “O Brasil era um grande dependente das exportações de cafeeiras, e possuía uma gigantesca dívida externa, que, somente com essas vendas, poderia ser financiada”.

— Profunda redução no consumo e na renda mundiais, afetando ainda mais o comércio de café. As exportações da mercadoria foram decaindo rapidamente, indo de US\$ 445 milhões no ano de 1929, para US\$ 180 milhões no ano seguinte. Em apenas um ano, a cotação da saca de café caiu cerca de 90%.

Os primórdios da industrialização

▪ **Fim das oficinas artesanais:** na segunda metade do século XVIII, na Inglaterra, a produção movida por força motora humana (manual) foi, aos poucos, substituída pelas máquinas movidas a vapor, isto é, a produção passou a ser mecanizada. Também surgiram, posteriormente, os motores de combustão e a eletricidade. Essas mudanças tiveram grandes impactos nos processos de fabricação e na criação dos centros urbanos, culminando na Revolução Industrial.

▪ **Revolução Industrial:** as inovações técnicas da industrialização proporcionaram o aumento da produção de produtos e serviços, porém, esse processo não ocorreu de forma rápida e acentuada; pelo contrário, foi um desenvolvimento gradativo dos métodos de aperfeiçoamento simultaneamente ao progresso da tecnologia.

▪ **Crescimento econômico:** o incremento e a aceleração da produção provenientes da Revolução Industrial provocaram intensas mudanças na economia da Inglaterra (no primeiro momento), que, como o aumento da manufatura, possibilitou a redução dos preços, o que, por sua vez, fomentava cada vez mais o consumo das mercadorias industrializadas.

▪ **Expansão do Capitalismo:** o consumismo beneficiou o crescimento da economia, que era, inclusive, a finalidade dos industriais capitalistas, pois estes tinham investido seus capitais em tecnologia na pretensão de elevar a produção e, por consequência, o consumo.

▪ **Manufatura têxtil:** a fabricação de tecidos era a principal mercadoria fabricada nos anos iniciais da Revolução Industrial.

▪ **Impactos sociais iniciais:** a industrialização provocou fortes consequências na sociedade, iniciando pela acelerada urbanização, que se deu com a expulsão dos camponeses das áreas rurais comuns, no processo que ficou conhecido como Cercamentos. As cidades sofreram um importante aumento geográfico e populacional, o que levou grande parte delas a enfrentar dificuldades de infraestrutura próprias da urbanização, como desprovidos de moradia e saneamento básico. Além disso, outro problema provocado pela industrialização foi a excessiva expansão de operários, já que a jornada de trabalho era longa e os trabalhadores eram miseravelmente remunerados.

▪ **Total ausência de direitos trabalhistas:** nas fábricas da Inglaterra do século XVIII não havia distinção entre os operários. Fossem homens, mulheres ou crianças, todos trabalhavam em igualdade de função e carga horária, com exceção de que estes dois últimos eram remunerados com a metade do valor que era pago a um trabalhador adulto do sexo masculino.

▪ **Classe dominante versus classe dominada:** a substituição das oficinas artesanais pela produção industrial provocou a formação de duas classes sociais discrepantes, sendo uma a classe composta pelo industrial capitalista (classe dominante, classe exploradora) e a outra a classe formada pelo proletariado (classe dominada, classe explorada). A partir dessa nova estrutura social, bem definida pelo capital (poder) e pela mão-de-obra (geradora de capital), o mundo se redefiniu por completo.

— Maior inflação desde 2015

A inflação de 2021 foi a maior desde 2015. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 10,06% no ano passado, bem acima da meta de 3,75% definida no final de 2020 pelo Conselho Monetário Nacional.

1 COLISTETE, Renato. **Regiões e Especialização na Agricultura Cafeeira: São Paulo no Início do Século XX.** Revista Brasileira de Economia. São Paulo, 2015. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em 1 Jun 2021.

Pelo fato gerador, os tributos podem ser classificados como:

- **Vinculados:** são aqueles em que há uma contraprestação específica por parte do Estado;
- **Não Vinculados:** o contribuinte tem o dever de pagar o tributo porque realizou o fato gerador, mas, não receberá nada específico por parte do Estado a exemplo dos impostos.

Assim, para que se defina a natureza jurídica do tributo deve-se analisar seus elementos e verificar em qual espécie tributária ele se enquadra. O Código Tributário Nacional adotou a teoria tripartida, através da qual, a natureza jurídica do tributo vinculado são as taxas ou contribuição de melhoria e dos não vinculados que são os impostos.

Espécies

Existem três principais correntes sobre as espécies de tributos:

- Teoria dualista:** Para teoria dualista considera-se tributo apenas as taxas e os impostos;
- Teoria tripartida:** Teoria adotada pelo CTN, são espécies de tributos, as taxas, os impostos e as contribuições de melhoria;
- Teoria pentapartida ou quinquipartida:** adotada pelo STF, engloba-se como tributos, os impostos, as taxas, os empréstimos compulsórios, as contribuições de melhoria e as contribuições especiais.

Os tributos podem ser de cinco espécies: Imposto, Taxa, Contribuição de Melhoria, Empréstimo Compulsório e Contribuições (especiais).

Imposto

Impostos são tributos não vinculados, que tem incidência sobre as manifestações de riqueza, por isso, diz-se que os mesmos promovem a solidariedade social, afinal, aquele que, de alguma forma manifesta riqueza se obriga a fornecer recursos para o Estado e cumprir com suas obrigações e objetivos.

Alguns doutrinadores preferem dizer que os impostos incidem sobre fatores econômicos, como a renda, a produção e a propriedade. Ambas as posições são harmônicas, haja vista que os fatos econômicos nada mais são, do que manifestações de riqueza.

A definição legal de imposto está prevista no art. 16 do CTN:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Percebe-se que o próprio conceito de imposto afirma ser esse um tributo não vinculado. Suas receitas, em regra, também não são vinculadas, cabendo ao administrador público, utilizando os critérios de conveniência e oportunidade, decidir pela melhor destinação, que decorre unicamente da lei.

Embora não se receba contraprestação direta e específica, os contribuintes de todos os impostos são beneficiados pela renda arrecadada pelos mesmos, haja vista que essas financiam vários serviços públicos como segurança, saúde, educação.

De acordo com o art. 145, § 1º da Constituição Federal, sempre que for possível os impostos devem respeitar a capacidade contributiva:

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
(...);*

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Taxa

Taxas são tributos vinculados e de competência comum, pois podem ser instituídos por todos os entes da Federação, desde que prestem o serviço ou exerçam o poder de polícia⁴. Tem definição no art. 145, II da Constituição Federal:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...);

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Igualmente, as taxas também possuem definição no artigo 77 do Código Tributário Nacional:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

• Poder de Polícia

O Poder de Polícia é definido pelo Art. 78 do CTN:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Pelo poder de polícia os interesses individuais são restringidos de forma que o bem coletivo seja preservado. É exercido pela polícia administrativa.

• Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, Efetivos ou Potenciais

Os serviços públicos são específicos quando o contribuinte sabe o que está pagando. Já para ser divisível é preciso que se possa identificar os usuários daquele serviço, que se possa mensurar quem e quanto cada um utilizou daquele serviço.

O serviço efetivo é aquele efetivamente prestado ao contribuinte. Já o serviço potencial é aquele posto à disposição do contribuinte.

Sobre os serviços dispõe o CTN:

⁴ Poder de Polícia: é uma atividade administrativa fundamentada no princípio da supremacia do interesse público. O art. 78 do CTN o define.

A **Jurisdição Constitucional** significa o poder jurisdicional em matéria constitucional, em sede difusa (juízos e tribunais) ou concentrada (STF), de alegações que se fundam em razões de constitucionalidade ou inconstitucionalidade. O **controle constitucional difuso** é feito por meio de ações ordinárias, cujo pedido principal não é a inconstitucionalidade da norma; a inconstitucionalidade da norma é apenas um meio para se conseguir o que deseja. Já no **controle concentrado de constitucionalidade** o pedido principal é a inconstitucionalidade da norma. Nesses casos, a Ação deve ser protocolada diretamente no Supremo Tribunal Federal. Mais especificamente, controle concentrado se limita ao Supremo Tribunal Federal (STF), quando a norma paradigma é a Constituição Federal, e, aos Tribunais de Justiça Estaduais, quando a norma paradigma é a Constituição Estadual.

Assim, por meio do chamado controle concentrado, o STF pode julgar:

- ADIn > Ação Direta de Inconstitucionalidade está prevista nos arts. 102, I, “a”, e 103 da CF, bem como na legislação específica (Lei 9.868/99).
- ADC > Ação Declaratória de Constitucionalidade prevista no art. 102, I, “a”, com a redação da Emenda Constitucional 3/1993
- ADO > Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão prevista no Artigo 102 § 3º da Constituição Federal e na legislação específica (Lei 9.868/99).
- ADPF > Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental está prevista no art. 102, § 1º, da CF de 1988

Já as garantias fundamentais, ou remédios constitucionais, são instrumentos que asseguram o exercício dos direitos fundamentais prescritos na Constituição Federal, tais procedimentos estão previstos em leis ordinárias ou complementares

- Mandado de Segurança > é um instrumento jurídico, cuja finalidade é proteger direito líquido e certo.
- Mandado de Injunção > ferramenta para fazer valer os direitos assegurados pela Constituição e que precisam de uma lei ou norma específica para serem implementados ou exercidos
- Habeas data > garantir à pessoa física ou jurídica acesso ou retificação de suas informações, que estejam registradas em banco de dados de órgão públicos ou instituições similares.
- Habeas Corpus > garantia da liberdade de ir e vir, em caso de prisão ilegal ou ameaça de prisão, por conta de ato ilegal ou realizado com abuso de poder.

De modo geral, no Brasil, todo órgão judiciário pode e deve apreciar alegações que explicitamente se referem à Constituição. Assim é possível afirmar que todo o Judiciário brasileiro é competente para exercer a jurisdição constitucional, porque, afinal, toda jurisdição é constitucional¹.

No que diz respeito mais especificamente ao direito processual, deve-se abordar também uma perspectiva histórica acerca de sua estrutura, na medida em que a Constituição, a partir de sua promulgação, passa a assumir papel essencial à garantia e ao exercício do processo.

O percurso histórico do direito processual passou por três grandes fases - praxismo, processualismo e instrumentalismo, até chegar no momento em que se encontra hoje, denominado *neo-*

1 de Oliveira, Marcelo Andrade Cattoni. Direito Processual Constitucional. Editora Mandamentos - Belo Horizonte, 2001.

constitucionalismo, que traz à aplicação do direito processual e do formalismo a ele inerente especial observância aos valores constitucionais e aos direitos fundamentais previstos na Constituição. Na mesma seara, fala-se de um *formalismo-valorativo*, na medida em que se dá maior ênfase a uma perspectiva moral da aplicação do direito formal, priorizando especialmente o **princípio da cooperação**, decorrente dos princípios do devido processo legal e da boa-fé processual.

A incorporação da Constituição ao direito processual pode ser observado por duas facetas:

1. Pela adoção de princípios processuais à norma constitucional, adquirindo, inclusive, caráter de direito fundamental, como se observa na proteção da Constituição ao devido processo legal e a todos os princípios basilares do processo que dele decorrem (como o juiz natural, o contraditório, a ampla defesa).
2. Pela concretização das normas e princípios constitucionais através da legislação infraconstitucional de cunho processual. É o que se observa logo na inauguração do CPC, em seu art. 1º, na medida em que declara sua necessária conformidade com o texto constitucional. Isto se dá justamente porque o sistema normativo pátrio é pautado em um sistema constitucional. Isto significa dizer que a Constituição é a lei que rege as demais, que devem dela decorrer e com ela encontrarem conformidade, contexto que implica em um Controle de Constitucionalidade, conforme já visto supra.

Cria-se, então, um sistema que traz novas atribuições ao exercício jurisdicional. Fala-se, para tanto, de um sistema de precedentes, composto por uma hierarquia dos tribunais e pela elaboração de julgados que vinculam aqueles que a ele forem posteriores, com a edição de súmulas e julgados de caráter vinculante, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Para além do sistema sumular, tem-se um diálogo entre o exercício jurisdicional consoante o precedente e uma maior flexibilidade do juízo, através da concretização da norma conforme o contexto fático, pautado pelas chamadas *cláusulas gerais*.

As cláusulas gerais são tidas como orientações principiológicas basilares ao direito processual, que servem como norte à aplicação do direito e concretização da norma, de acordo com cada litígio, sendo elas a *boa-fé*, a *função social da propriedade*, e a *função social do contrato*².

Neste sistema, vislumbra-se uma indispensável adequação do direito processual aos direitos fundamentais, estipulados pela Constituição. Isto ocorre sob dois espectros:

- (i) **subjetivo**, na medida em que o processo deve se debruçar sobre a tutela dos direitos fundamentais, entendidos neste ângulo como direitos subjetivos do indivíduo que foi lesado ou ameaçado;
- (ii) **objetivo**, na medida em que sua própria estrutura deve ser construída de acordo com os direitos fundamentais, entendidos neste ângulo como sendo os valores essenciais ao ordenamento jurídico, que devem nortear o exercício jurisdicional e a interpretação normativa.

A redação normativa dos direitos fundamentais é imediatamente aplicado ao ordenamento, de forma que as demais regras processuais devem agir em conformidade com sua previsão. Em consequência, o magistrado, no exercício jurisdicional, deve proceder ao controle de constitucionalidade difuso sempre que observar

2 DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte

geral e processo de conhecimento, 19. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2017. p. 62